

ced/fratto moveis ltR\$1521,60/dmi10066071r venc22/02/11
 contra:pires & cruz lt meced/jg vidros e pecas p veic lt R\$575,00/
 dmi04/004venc17/02/11contra:antonio lima de souza ced/
 rosana do s o do carmoR\$405,00/dmi nf 467venc17/02/11
 contra:antonio c m araujo epp ced/fathor ph tratamento agua lt
 R\$1583,00/dmi1829960011venc20/02/11contra:topo ngenharia
 ltced/massafra com mat c lt R\$51,01/dmi9519venc23/02/11
 contra:anm construtora lt ced/controle ind e com de mat el
 R\$111,24/dmi590/c venc23/02/11contra:e r pimentel filho me
 ced/dalila de fatima zabaglia gobbo R\$428,25/dmi2803/004
 venc23/02/11 contra:elizardo representacoes de calçado e ced/
 sonhart confec lt R\$963,16/dmi2561-avenc10/12/10 contra:sky
 blue com e servicos ltced/termotecnica ind e com lt R\$5256,43/
 dmi2561-bvenc09/01/11contra:sky blue com e servicos lt ced/
 termotecnica ind e com lt R\$5256,44/dmi819-06
 venc30/01/11contra:silene de oliveira barbosa da silva ced/
 maria da conceicao andrade neta R\$82,62/dmi5832-06
 venc30/01/11contra:maria do socorro seguinte fonseca ced/
 maria da conceicao andrade neta R\$39,90/dmi632
 venc30/01/11contra:renata macedo lobato da silvaced/k casadei
 comR\$280,50/dmi337001venc05/12/10contra:ligia de menezes
 nascimto ced/impersik com e serv lt R\$69,76/dmi755renner
 venc20/02/11contra:maria do carmo silva hermes ced/box car b
 equipam lt R\$893,40/dmi46896venc23/02/11 contra:drd
 consultoria s/s lt ced/sol info lt R\$221,70/dmi883-02
 venc15/02/11contra:infinity boaine part e empee ced/imp das
 maquinas lt R\$1690,00/dmi0776/03venc07/02/11contra:ivaldo
 c da silvaced/artefatos de metais starry lt R\$1235,26/dmi
 483750425venc21/02/11contra:r h almeida de carvalho me ced/
 adelino transp lt meR\$2177,28/dmi81305venc25/02/11
 contra:jocivaldo luiz franco (bal) ced/minusa tratorpecas lt
 R\$1892,50/dmi245cvenc24/02/11contra:m n shalon com lt me
 ced/solomon com e editora de livros lt R\$1173,21/dmi50778
 venc28/02/11contra:vaszarina marcos filgueiraced/hiper
 atacado ponto certo lt R\$226,63/dmi38/06venc05/02/11
 contra:humberto mauzir de freitasced/plana constr com e repres
 R\$240,00/dmi500076721venc28/02/11contra: lw santos-me
 mercvariedade bom pre ced/jomax distrib de prod higiene e
 R\$378,80/dmi1696005venc28/02/11contra:viseu com de
 elrtodo lt ced/hot sat telecom lt R\$886,00/dmi360 venc28/02/11
 contra:condominio residencial castanheiraced/sacramento serv
 espec segurancasR\$6887,83/ct37592490venc27/05/10
 contra:capessa com para de pesca ltced/bfb leasing s/a arrendam
 mercl R\$4085,58/ct401654629venc19/10/10 contra:alessandro
 nazareno s mirandaced/bco itaucard sa R\$2067,71/ccb2339615
 venc03/06/2008contra:barros e andrade com e interm de
 madeiras ced/bco bradescos/aR\$74295,29/ct
 22249544venc30/09/10contra:jose da silva santosced/cia
 itauleasing arrend mercl R\$2631,91/np91000034135
 venc26/02/10contra:ronilson da silva camposced/cx ec fed
 R\$18198,89/dmi38541002venc15/11/10contra:salgado
 tomação e telematica lt ced/lumiere com lt R\$1012,21/
 dmi38542002 venc15/11/10contra:salgado automação e
 telematica lt ced/lumiere com lt R\$166,88/
 dmi40469venc31/12/10 contra:hilario milton da silva junior
 lemos ced/lumiere com lt R\$147,42/ct30630883venc22/12/09c
 ontra:rinaldo ribeiro moraes ced/cia itauleasing de arrend merc
 R\$880,46/dmi 189919venc15/01/10contra:marcos daniel souza
 silvaced/barsaplaninternacitR\$566,40/dmi165742venc15/04/10
 contra:hamilton jeremias silva correaced/barsa plan internac lt
 R\$279,80/ch011716venc05/02/11contra:rogerio guimaraes
 alves ced/isas confec R\$707,00/ch766379venc30/01/11
 contra:jose da conceicao ferreira goesced/zedequias felix de
 carvalho R\$1250,00/Que me foram apresentados para serem
 protestados por falta de pagamento em meu Cartorio a rua
 aristides lobo,nº 468, ficando ciente que os respectivos protestos
 serão lavrados dentro do prazo legal Belem,11 de março de
 2011.Salvio Albertino de M Correa Junior Tabelião Titular do
 Cartorio de Protesto Vale Veiga 1º Ofício.

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 211659
 CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PA**

ACÓRDÃO Nº 02/11 P.D 023/2005 Recte: OAB/PA ex officio.
 Recdo: R. P do A.(OAB/PA nº 9403) e E. E. L. B. (OAB/PA nº
 9538). **EMENTA:** ADVOGADOS. INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR.
 ABSOLVIÇÃO. PARA CONDENAÇÃO DOS ADVOGADOS POR
 INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR, É NECESSÁRIO COMPROVAÇÃO
 DA FALTA COMETIDA. DECLARAÇÃO FAVORÁVEL AOS
 ADVOGADOS, ACORDAM excelentíssimos Senhores Conselheiros
 da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Pará, por
 unanimidade, em conhecer e dar ao provimento ao RECURSO,
 para que seja reformada a decisão da 3ª turma do Tribunal de
 Ética e Disciplina da OAB/PA em sua totalidade, para que os
 advogados R. P do A. e E. L. B sejam absolvidos das sanções
 que lhe foram imputadas pelo Tribunal de Ética da OAB/PA, por
 não terem violado o Código e Ética e Disciplina, na forma do
 voto da relatora. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em
 10/11/2010. Jarbas Vasconcelos – Presidente da OAB/
 PA. Janaina Calandrini Guimarães– Conselheira da OAB/
 PA. ACÓRDÃO Nº 03/11 P.D Nº 345/01** Recte: Odaléa

Rodrigues da Silva. Recdo: L. A de M (OAB/PA nº 8503) **EMENTA:**
 AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INEXISTÊNCIA DE
 CONTRATO FORMAL - RETENÇÃO DE VALORES ABUSIVAMENTE
 - SUBSÍDIO NA TABELA DE HONORÁRIOS DA OAB - RECURSO
 IMPROVIDO. 1.O advogado que recebe ação que patrocina
 tem o dever de prestar contas com o cliente. 2.Na ausência
 de contrato formalizado, a controvérsia acerca do percentual a
 títulos de honorários poderá ser dirimida com base na tabela
 da OAB, ou, no parâmetro sucumbencial estipulado no CPC.
 3.Recebendo valores provenientes do êxito em demanda sob
 sua responsabilidade, o advogado não poderá reter nenhum
 valor. Assim agindo, não poderá o valor exceder a 20% do
 proveito conseguido pelo cliente. 4.Em casos como ora posto
 , não se pode perder de vista a preservação da credibilidade
 da profissão e a histórica solidez da Instituição, alcançada
 somente com o comportamento firme e ilibado dos investidos no
 mister da advocacia. Decide o Conselho Seccional da Ordem dos
 Advogados do Brasil Seção do Estado do Pará, à unanimidade,
 melhorar o recurso nos termos do voto do relator. **Sala de
 Sessões “Aldebaro Klautau”, em 16/12/2010. Jarbas
 Vasconcelos – Presidente da OAB/PA. Mancipor Oliveira
 Lopes– Conselheiro da OAB/PA. ACÓRDÃO Nº 04/11 P.D
 Nº 480/01** Recte: Luiz da Silva Cordovil. Recdo: M. A de J.
 M. (OAB/PA nº 7363). **EMENTA:** PRESCRIÇÃO - INEXISTENCIA
 - AUSENCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - INEXISTENCIA DE
 CONTRATO FORMAL - RETENÇÃO DE VALORES RECEBIDOS
 DE DPVAT - RECURSO IMPROVIDO. 1.Não há que se falar em
 prescrição se dos autos não se verifica paralisação por mais de
 três anos, ou, após o conhecimento oficial do fato pela OAB.
 2.A prova documental anexada aos autos comprova a prática
 do ato reprovável, com retenção, sem a necessária prestação
 de contas, de valores recebidos integralmente a titulo de
 indenização oriunda do DPVAT. 3.Em casos como ora posto,
 não se pode perder de vista a preservação da credibilidade da
 profissão e a histórica solidez da Instituição, alcançada somente
 com o comportamento firme e ilibado dos investidos no mister
 da advocacia. 4.recurso improvido. Manutenção da decisão do
 Tribunal de Ética e Disciplina, em especial a dosimetria, muito
 bem fundamentada. Decide o Conselho Seccional da ordem dos
 Advogados do Brasil Seção do Pará, à unanimidade, melhorar
 o recurso nos termos do voto do relator. **Sala de Sessões
 “Aldebaro Klautau”, em 16/12/2010. Jarbas Vasconcelos
 – Presidente da OAB/PA. Mancipor Oliveira Lopes–
 Conselheiro da OAB/PA. ACÓRDÃO Nº05/11 P.D 34/2006**
 Rectes: F. N. D. F.(OAB/PA nº 9029) e J. C. de S. M.(OAB/PA nº
 8399) Recdo: Lauro Joaquim. de Oliveira. **EMENTA:** RECURSO
 INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIMENTO. 1.O recurso contra
 decisão do Tribunal de Ética e Disciplina deve ser Manejado no
 prazo peremptório de 15(quinze) dias. 2. Recurso Intempestivo.
 Não conhecido. Decide o Conselho Seccional da Ordem dos
 Advogados do Brasil seção do Estado do Pará, à unanimidade,
 não conhecer do recurso nos termos do voto do relator. **Sala
 de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 16/12/2010. Jarbas
 Vasconcelos – Presidente da OAB/PA. Mancipor Oliveira
 Lopes– Conselheiro da OAB/PA.**

ACÓRDÃO 06/11 P.D Nº 175/06 Recte: Ana Míriam Fernandes
 da Ponte. Recdo: I. A de C. O (OAB/PA nº 3609). **EMENTA:**
 CERCEAMENTO DE DEFESA - PRESCRIÇÃO - INEXISTÊNCIA
 - AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - RECEBIMENTO DE
 VALORES DA PARTE - VIOLAÇÃO DO ART. 34, INCISO XX E XXI
 DA LEI 8.906/94. RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há nos autos
 em análise qualquer defeito de notificação/intimação para atos
 processuais, razão pela qual resta por inacolhida a preliminar de
 nulidade por cerceamento de defesa. 2.Não há de ser aplicada
 o instituto da prescrição neste caso pela simples razão de que
 os autos não restaram paralisados pendente de despacho ou
 julgamento por mais de três anos. 3. É o fato incontroverso
 nos autos que a ação judicial (processo nº91.0000889-3)
 patrocinada pela recorrente em favor da recorrida alcançou êxito
 e que os valores de R\$ 1.684,05 e R\$ 573,86 foram efetivamente
 recebidos pela recorrente. Essa assertiva é incontestada tendo em
 vista as próprias alegações da recorrente em defesa prévia, bem
 como os documentos carregados aos autos. 4. Violado está, por
 seguinte, o dispositivo no art.34, inciso XX, da lei 8.906/94,
 ressaltando-se que as argumentações trazidas aos autos pela
 recorrente, além de não elidir as acusações, ainda não produzem
 qualquer efeito mitigador, em razão da clareza da situação ora
 desvendado. 5.Recurso improvido. Decide o Conselho Seccional
 da Ordem dos Advogados do Brasil seção do Estado do Pará, à
 unanimidade, melhorar o recurso nos termos do voto do relator.
**Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em 16/12/2010.
 Jarbas Vasconcelos – Presidente da OAB/PA. Mancipor
 Oliveira Lopes– Conselheiro da OAB/PA. ACÓRDÃO 07/11
 P.D 167/06** Rectes: J. R. P de O. A.(OAB/RJ nº139.334) e
 Ligia de Albuquerque Matos Paiva de Oliveira. Recdo: J. B da
 P. R.(OAB/PA nº 11.216) **EMENTA:** AUSÊNCIA PRESTAÇÃO
 DE CONTAS - PROVA FRÁGIL - INSTRUMENTO DE CONTRATO
 INEXISTENTE - DESÍDIO DO CLIENTE - RECURSO IMPROVIDO.
 1.Ausente nos autos qualquer prova material, consubstanciada
 em contrato de honorários e prestação de serviços, recebidos

de pagamento de honorários, procuração outorgada ou outro
 documento que demonstre cabalmente vínculo jurídico, derivado
 de compromisso profissional de prestação de serviços, fato que
 demonstra ausência absoluta de dever de prestar contas de
 algo não palpável ou, no caso, minimamente provado. 2.Não
 passa ao largo a observação de que ao recorrente não falece
 conteúdo, seja ele empírico ou mesmo profissional, que irradie
 o entendimento de que o mesmo não possui entendimento
 suficiente de que: a) os negócios jurídicos devem ser precedidos
 de contratos de prestação de serviços, à luz do que dispõe o
 artigo 35 do código de Ética e disciplina da OAB e, b) que os
 fatos aduzidos devem ser efetivamente provados por quem os
 alega, assertiva que dispensa maiores comentários. 3. Ademais,
 o reconhecido negócio realizado entre as partes, consistente no
 qual aluguel de um veículo alcança tão-somente conotação de
 caráter civil, posto não haver provas de que estivesse vinculado
 a qualquer prestação de serviços jurídicos. Naquela esfera deve
 ser postulado e buscando o provimento necessário, não sendo
 matéria de apuração por meio deste procedimento. Decide o
 Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil seção do
 Estado do Pará, à unanimidade, melhorar o recurso nos termos
 do voto do relator. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”,
 em 16/12/2010. Jarbas Vasconcelos – Presidente da
 OAB/PA. Mancipor Oliveira Lopes– Conselheiro da OAB/
 PA. ACÓRDÃO 08/11 P.D 073/08** Recte: Konrad Franz
 Seibel. Recdo: S. S. M. da L. C. (OAB/PA nº 5224). **EMENTA:**
 ADOVGADOS. RECURSO DO REPRESENTANTE À DECISÃO
 DE ARQUIVAMENTO PRELIMINAR DE REPRESENTAÇÃO.
 INFRAÇÃO ÉTICA DISCIPLINAR. RENTENÇÃO ABUSIVA DE
 AUTOS. RECONHECIDO O RECURSO PARA RETORNAR O FEITO
 PARA INSTRUÇÃO. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores
 Conselheiros da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do
 Pará, por maioria dos votos, em conhecer e dar provimento ao
 RECURSO, para que o presente processo retorne a instrução
 processual, na forma do voto da relatora. **Sala de Sessões
 “Aldebaro Klautau”, em 22/11/2010. Jarbas Vasconcelos
 – Presidente da OAB/PA. Janaina Calandrini Guimarães–
 Conselheira da OAB/PA. ACÓRDÃO 09/11 P.D 155/08**
 Recte: Antônio Pereira dos Santos. Recdo: M do P. S. L.
 L.(OAB/PA nº 5450). **EMENTA:** RECURSO CONTRA DECISÃO
 DE ARQUIVAMENTO PRELIMINAR DA PRESIDÊNCIA DA OAB/
 PA. INDÍCIOS DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS
 NOS INCISOS XX E XXI DO ART.34 DO EOAB. Vistos, relatados
 e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros
 integrantes do Seccional do Estado do Pará por maioria,
 a conhecer do recurso por preencher os pressupostos de
 admissibilidade e, no mérito, dar- lhe provimento, reformando
 a decisão de arquivamento preliminar da Representação
 Disciplinar, determinando por consequência, a devida instrução
 do feito. **Sala de Sessões “Aldebaro Klautau”, em
 16/12/2010. Jarbas Vasconcelos – Presidente da OAB/
 PA. Valena Jacob Chaves Mesquita– Conselheira da OAB/
 PA. ACÓRDÃO 10/11 P.D 137/08** Recte: Maria do Socorro
 Pereira da Luz. Recdo: P. A. C. P.(OAB/PA nº 5664). **EMENTA:**
 RECURSO CONTRA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO PRELIMINAR
 DA PRESIDÊNCIA DA OAB/PA. INOCORRÊNCIA DA INFRAÇÃO
 DISCIPLINAR SUSCITADA. Vistos, relatados e discutidos
 estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes
 do Seccional do Estado do Pará por unanimidade, a conhecer
 do recurso por preencher os pressupostos de admissibilidade
 e, no mérito, nega - lhe provimento, mantendo a decisão de
 arquivamento preliminar da representação pela presidência
 da OAB/PA, em razão de não restar configurada as infrações
 disciplinares apontadas pela Recorrente. **Sala de Sessões
 “Aldebaro Klautau”, em 16/12/2010. Jarbas Vasconcelos
 – Presidente da OAB/PA. Valena Jacob Chaves Mesquita–
 Conselheira da OAB/PA.**

**SETOR DE PROCESSOS DA OAB/PA
 AUDIÊNCIA**

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará NOTIFICA, para
 audiência de instrução, no **P.D Nº 095/10** o Repdo. **H. B. H. F.**
 (OAB/PA Nº 8468) com o **Relator** Dr. Leonardo Amaral Pinheiro
 da Silva, para comparecer em audiência **no dia 29/04/2011
 às 11:00hs**, na sede da OAB/PA, localizada na Praça Barão do
 Rio Branco, nº 93 – Campina. Belém, 14 de março de 2011.
 Jorge Mauro Oliveira de Medeiros - Secretário-Geral Adjunto da
 OAB/PA.

Particulares

**JOAQUIM DA CUNHA LOPES
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 211625**

Joaquim da Cunha Lopes, torna público que requereu à
 SEMA/PA, a Licença de Atividade Rural – LAR para Criação de
 animais(Pecuária) no Mun. de Garrafão do Norte, protocolo
 2011/5797.